



**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA GFE Nº 032/2021**

**FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA  
E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

**01/2017 a 04/2021**

**MUNICÍPIO: SÃO ROQUE DE MINAS/MG**

**PRESTADOR DE SERVIÇOS: COPASA-MG**

**Gerência de Fiscalização Econômica (GFE)**

**Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira**

**01 de julho de 2021**



**Diretoria Colegiada:**

Antônio Claret de Oliveira Júnior  
Rodrigo Bicalho Polizzi  
Stefani Ferreira de Matos

**Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira (CRE):**

Raphael Castanheira Brandão

**Gerência de Fiscalização Econômica (GFE):**

Rômulo José Soares Miranda

**Equipe Técnica:**

Daniel Penido de Lima Amorim – Assessor de Fiscalização Econômico-Financeira – GFE

ARSAE-MG - Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais  
Cidade Administrativa – Rodovia Papa João Paulo II, Nº 4.001, Edifício Gerais, 5º andar  
Bairro Serra Verde  
Belo Horizonte/MG  
CEP: 31.630-901

Tel.: (31) 3915-8119  
Fax: (31) 3915-2060  
Site: [www.arsae.mg.gov.br](http://www.arsae.mg.gov.br)

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b> .....	3
<b>2. COMPETÊNCIAS</b> .....	4
<b>3. ANÁLISE TÉCNICA</b> .....	5
<b>4. CONCLUSÕES</b> .....	13
<b>5. RECOMENDAÇÕES</b> .....	14
<b>6. CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	15
<b>EQUIPE TÉCNICA</b> .....	16

## 1. INTRODUÇÃO

Este Relatório de Fiscalização Econômica busca atender à demanda da Gerência de Fiscalização Operacional (GFO) da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais (Arsae-MG). Foi solicitado que a Gerência de Fiscalização Econômica (GFE) analisasse o faturamento dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Copasa-MG, no município de São Roque de Minas/MG, em vista de inconsistências na classificação dos serviços de esgoto, as quais foram identificadas em fiscalização operacional.

O Relatório de Fiscalização Operacional GFO nº 50/2020 (SEI [19552781](#)) consolida os resultados da fiscalização operacional do sistema de esgotamento sanitário do município de São Roque de Minas/MG. Nessa fiscalização, mediante a comparação do cadastro rede com o cadastro comercial, foi detectada a existência de imóveis faturados com os serviços de esgotamento dinâmico com coleta (EDC) ou esgotamento dinâmico com coleta e tratamento (EDT) localizados em trechos de ruas onde, conforme o cadastro de rede, não há rede coletora de esgoto. Contudo, o cadastro de rede disponibilizado pelo prestador de serviços à Arsae-MG e, portanto, utilizado nessa análise da GFO, encontrava-se, inicialmente, desatualizado.

Mediante o Memorando nº 167/2021 (SEI [28373153](#)), a GFE solicitou a atualização da lista de matrículas com inconsistências, considerando um cadastro de rede que tivesse sido atualizado pela Copasa-MG. No Memorando 26 (SEI [30390123](#)), a GFO informou ter atualizado a análise com o novo cadastro de rede, conforme as informações providas no Parecer Técnico GFO nº 04/2021 (SEI [30390587](#)) e no Anexo - Relação de usuários (SEI [30403143](#)). Segundo essa gerência, permaneceram algumas matrículas faturadas por serviços EDT sem dispor de rede coletora de esgoto ou dispondendo somente de serviço EDC. Nesse sentido, cobranças indevidas podem ter ocorrido.

Este relatório de fiscalização econômica busca avaliar a ocorrência e magnitude das eventuais cobranças indevidas nas faturas dos usuários de São Roque de Minas/MG. A delimitação do conjunto de usuários abrangidos e da situação temporal da ocorrência, assim como as constatações, que subsidiam a elaboração deste relatório, baseiam-se no Parecer Técnico GFO nº 04/2021 (SEI [30390587](#)) e no Anexo - Relação de usuários (SEI [30403143](#)), que consideram um cadastro de rede atualizado.

Os valores potencialmente cobrados de forma indevida foram calculados e são apresentados neste relatório. Os documentos relacionados a esta fiscalização econômica integram o processo SEI [2440.01.0001028/2020-27](#).

## 2. COMPETÊNCIAS

A Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais (Arsae-MG) foi criada pela [Lei Estadual nº 18.309](#), de 3 de agosto de 2009, em atendimento à determinação [Lei Federal nº 11.445](#), de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico.

Compete à Arsae-MG supervisionar, controlar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, incluindo aspectos contábeis, financeiros e relativos ao desempenho técnico-operacional, além de expedir regulamentos de ordem técnica e econômica, estabelecendo o regime tarifário, dentre outras funções.

O [Decreto Estadual nº 47.884](#), de 13 de março de 2020, estabelece que:

“Art. 21. A Gerência de Fiscalização Econômica – GFE tem como competência prestar suporte técnico à CRE, visando ao exercício das suas competências previstas neste decreto, especialmente aquelas relativas à fiscalização das normas legais, regulamentares, técnicas e contratuais de natureza econômico-financeira com atribuições de:

I – realizar fiscalizações de natureza econômica a fim de verificar:

a) a aplicação das tarifas e preços públicos não tarifados pertinentes aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de prestadores regulados”;

As condições gerais, a serem observadas na prestação e utilização de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, aplicáveis aos prestadores de serviços submetidos à regulação da Arsae-MG estão contidas na [Resolução Normativa Arsae-MG nº 40](#), de 3 de outubro de 2013, revogada e substituída pela [Resolução Arsae-MG nº 131](#), de 11 de novembro de 2019, que entrou em vigência em 20 de julho de 2020. As tarifas aplicáveis à prestação dos serviços, por sua vez, são definidas anualmente mediante resoluções específicas a esse fim.

### 3. ANÁLISE TÉCNICA

A [Gerência de Fiscalização Econômica](#) (GFE) analisou parte dos dados arquivados dos bancos de faturamento fornecidos regularmente pela Copasa-MG, os quais apresentam informações referentes ao consumo e à cobrança mensal de todos os usuários do prestador. Esses arquivos são analisados trimestralmente pela [Gerência de Informações Econômicas](#) (GIE), que verifica a consistência e monitora desvios significativos nas faturas.

O conjunto de dados analisados neste relatório é referente ao município de São Roque de Minas/MG. A relação de usuários (SEI [30403143](#)) com potencial cobrança indevida foi disponibilizada pela GFO. Nessa relação, constavam seis matrículas (cinco da Área II e uma da Área VII), que, segundo a GFO, foram cobradas por serviços de esgoto sem dispor de rede (Grupo 1), assim como sete matrículas (todas da Área VII), que, segundo essa gerência, foram cobradas por serviços EDT enquanto foram prestados serviços EDC (Grupo 2). O período considerado na análise tem como mês inicial janeiro de 2017, considerando a disponibilidade imediata de dados para a GFE, e como mês final abril de 2021, considerando a banco de faturamento mais atual disponível. Contudo, é importante ressaltar que, conforme o Relatório de Fiscalização Operacional GFO nº 50/2020 (SEI [19552781](#)), pode ter ocorrido cobrança indevida desde 2015, quando teve início a cobrança por serviços EDT no município.

Conforme preconizam o artigo 81 da [Resolução Arsa-MG nº 40/2013](#) e o artigo 87 da [Resolução Arsa-MG nº 131/2019](#), é configurada uma cobrança indevida quando ocorre cobrança de tarifa sobre um serviço que não foi efetivamente prestado. Nesse sentido, pode ter ocorrido cobrança indevida nas faturas de determinadas unidades usuárias de São Roque de Minas/MG, as quais foram cobradas por serviços que não foram prestados, tendo em vista as informações do cadastro de rede.

No entanto, antes de analisar os potenciais valores cobrados indevidamente, é importante avaliar se houve uma correta aplicação do quadro tarifário no cálculo das faturas do município de São Roque de Minas/MG. Esse procedimento, realizado a partir dos dados do banco de faturamento fornecido pelo prestador, busca avaliar a precisão dos cálculos tarifários, considerando o perfil de consumo dos usuários. Assim, as diferenças entre o faturamento do prestador e os recálculos da Arsa-MG – mostrados mais adiante neste relatório – decorrerão da reclassificação dos serviços. Os dados sobre a aplicação das tarifas vigentes nos meses de janeiro de 2017 a abril de 2021 – período analisado neste relatório – são apresentados na Tabela 1. Nela, as diferenças foram calculadas tendo como referência o valor simulado pela Arsa-MG. Além disso, foram consideradas as [tabelas tarifárias](#) da Copasa-MG que estiveram em vigência durante o período analisado.

**Tabela 1 – Verificação da adequação da aplicação das tarifas vigentes em São Roque de Minas/MG**

Data	Prestador			Arsaie-MG			Diferenças			
	Água a	Esgoto b	Água e Esgoto c = a + b	Água d	Esgoto e	Água e Esgoto f = d + e	Água g	Esgoto h	Água e Esgoto (R\$) i = c - f	Água e Esgoto (%) j = i / f
Jan./2017	94.180,91	77.347,65	<b>171.528,56</b>	93.894,92	77.092,08	<b>170.987,01</b>	285,99	255,57	<b>541,55</b>	<b>0,32%</b>
Fev./2017	77.526,19	64.058,23	<b>141.584,42</b>	77.211,02	63.796,07	<b>141.007,10</b>	315,17	262,16	<b>577,32</b>	<b>0,41%</b>
Mar./2017	101.123,92	83.101,01	<b>184.224,93</b>	100.706,64	82.768,01	<b>183.474,65</b>	417,28	333,00	<b>750,28</b>	<b>0,41%</b>
Abr./2017	84.814,46	70.009,96	<b>154.824,42</b>	84.490,17	69.780,00	<b>154.270,18</b>	324,29	229,96	<b>554,24</b>	<b>0,36%</b>
Mai./2017	92.152,73	76.661,76	<b>168.814,49</b>	91.782,31	76.358,25	<b>168.140,56</b>	370,42	303,51	<b>673,93</b>	<b>0,40%</b>
Jun./2017	86.683,45	71.671,33	<b>158.354,78</b>	86.751,54	71.728,64	<b>158.480,18</b>	-68,09	-57,31	<b>-125,40</b>	<b>-0,08%</b>
Jul./2017	88.031,74	72.724,19	<b>160.755,93</b>	88.225,58	72.883,93	<b>161.109,51</b>	-193,84	-159,74	<b>-353,58</b>	<b>-0,22%</b>
Ago./2017	112.430,46	93.661,45	<b>206.091,91</b>	112.733,64	93.939,43	<b>206.673,07</b>	-303,18	-277,98	<b>-581,16</b>	<b>-0,28%</b>
Set./2017	114.126,91	95.972,77	<b>210.099,68</b>	114.749,99	96.528,29	<b>211.278,27</b>	-623,08	-555,52	<b>-1.178,59</b>	<b>-0,56%</b>
Out./2017	109.726,73	92.612,28	<b>202.339,01</b>	110.577,34	93.198,86	<b>203.776,20</b>	-850,61	-586,58	<b>-1.437,19</b>	<b>-0,71%</b>
Nov./2017	104.471,36	87.966,79	<b>192.438,15</b>	104.799,64	88.337,28	<b>193.136,93</b>	-328,28	-370,49	<b>-698,78</b>	<b>-0,36%</b>
Dez./2017	101.199,02	86.571,34	<b>187.770,36</b>	101.631,04	86.887,54	<b>188.518,58</b>	-432,02	-316,20	<b>-748,22</b>	<b>-0,40%</b>
Jan./2018	102.460,12	87.141,02	<b>189.601,14</b>	102.769,65	87.433,19	<b>190.202,84</b>	-309,53	-292,17	<b>-601,70</b>	<b>-0,32%</b>
Fev./2018	100.625,88	85.751,28	<b>186.377,16</b>	101.148,12	86.211,55	<b>187.359,67</b>	-522,24	-460,27	<b>-982,51</b>	<b>-0,52%</b>
Mar./2018	102.815,72	87.048,82	<b>189.864,54</b>	103.996,77	88.048,14	<b>192.044,90</b>	-1.181,05	-999,32	<b>-2.180,36</b>	<b>-1,14%</b>
Abr./2018	107.968,36	91.142,86	<b>199.111,22</b>	108.671,54	91.738,39	<b>200.409,93</b>	-703,18	-595,53	<b>-1.298,71</b>	<b>-0,65%</b>
Mai./2018	105.185,26	89.460,34	<b>194.645,60</b>	105.820,10	90.028,19	<b>195.848,28</b>	-634,84	-567,85	<b>-1.202,68</b>	<b>-0,61%</b>
Jun./2018	100.608,24	85.736,90	<b>186.345,14</b>	101.463,10	86.440,78	<b>187.903,88</b>	-854,86	-703,88	<b>-1.558,74</b>	<b>-0,83%</b>
Jul./2018	103.666,56	87.830,42	<b>191.496,98</b>	104.485,93	88.493,90	<b>192.979,83</b>	-819,37	-663,48	<b>-1.482,85</b>	<b>-0,77%</b>
Ago./2018	110.631,98	95.512,36	<b>206.144,34</b>	110.535,13	95.348,12	<b>205.883,25</b>	96,85	164,24	<b>261,09</b>	<b>0,13%</b>
Set./2018	121.602,26	106.552,42	<b>228.154,68</b>	121.797,32	106.697,94	<b>228.495,26</b>	-195,06	-145,52	<b>-340,58</b>	<b>-0,15%</b>
Out./2018	112.319,62	98.944,69	<b>211.264,31</b>	112.434,92	99.005,85	<b>211.440,77</b>	-115,30	-61,16	<b>-176,46</b>	<b>-0,08%</b>
Nov./2018	111.557,47	98.677,01	<b>210.234,48</b>	111.629,75	98.727,25	<b>210.356,99</b>	-72,28	-50,24	<b>-122,51</b>	<b>-0,06%</b>
Dez./2018	100.172,11	88.166,26	<b>188.338,37</b>	100.464,46	88.416,38	<b>188.880,84</b>	-292,35	-250,12	<b>-542,47</b>	<b>-0,29%</b>

(continua.)

**Tabela 1 – Verificação da adequação da aplicação das tarifas vigentes em São Roque de Minas/MG (continuação)**

Data	Prestador			Arsa-e-MG			Diferenças			
	Água a	Esgoto b	Água e Esgoto c = a + b	Água d	Esgoto e	Água e Esgoto f = d + e	Água g	Esgoto h	Água e Esgoto (R\$) i = c - f	Água e Esgoto (%) j = i / f
Jan./2019	118.934,25	104.790,86	<b>223.725,11</b>	119.030,34	104.857,66	<b>223.888,01</b>	-96,09	-66,80	<b>-162,90</b>	<b>-0,07%</b>
Fev./2019	103.321,29	88.968,02	<b>192.289,31</b>	103.478,00	89.101,01	<b>192.579,01</b>	-156,71	-132,99	<b>-289,70</b>	<b>-0,15%</b>
Mar./2019	111.091,96	97.152,14	<b>208.244,10</b>	111.275,49	97.285,13	<b>208.560,62</b>	-183,53	-132,99	<b>-316,52</b>	<b>-0,15%</b>
Abr./2019	99.387,45	86.796,78	<b>186.184,23</b>	99.499,66	86.888,30	<b>186.387,96</b>	-112,21	-91,52	<b>-203,73</b>	<b>-0,11%</b>
Mai./2019	113.099,61	99.184,88	<b>212.284,49</b>	113.239,36	99.283,70	<b>212.523,06</b>	-139,75	-98,82	<b>-238,57</b>	<b>-0,11%</b>
Jun./2019	105.536,29	92.283,34	<b>197.819,63</b>	105.637,72	92.379,62	<b>198.017,34</b>	-101,43	-96,28	<b>-197,71</b>	<b>-0,10%</b>
Jul./2019	114.160,16	100.596,76	<b>214.756,92</b>	114.202,44	100.614,41	<b>214.816,85</b>	-42,28	-17,65	<b>-59,93</b>	<b>-0,03%</b>
Ago./2019	130.254,15	115.194,61	<b>245.448,76</b>	130.391,95	115.272,28	<b>245.664,23</b>	-137,80	-77,67	<b>-215,47</b>	<b>-0,09%</b>
Set./2019	145.588,46	129.439,89	<b>275.028,35</b>	145.699,09	129.516,35	<b>275.215,45</b>	-110,63	-76,46	<b>-187,10</b>	<b>-0,07%</b>
Out./2019	144.675,41	129.431,25	<b>274.106,66</b>	144.766,83	129.486,61	<b>274.253,43</b>	-91,42	-55,36	<b>-146,77</b>	<b>-0,05%</b>
Nov./2019	132.525,05	123.344,44	<b>255.869,49</b>	132.629,94	123.455,93	<b>256.085,87</b>	-104,89	-111,49	<b>-216,38</b>	<b>-0,08%</b>
Dez./2019	122.998,26	110.654,96	<b>233.653,22</b>	123.139,92	110.766,02	<b>233.905,95</b>	-141,66	-111,06	<b>-252,73</b>	<b>-0,11%</b>
Jan./2020	136.398,98	123.764,87	<b>260.163,85</b>	136.522,46	123.860,49	<b>260.382,95</b>	-123,48	-95,62	<b>-219,10</b>	<b>-0,08%</b>
Fev./2020	109.551,80	98.997,67	<b>208.549,47</b>	109.650,98	99.066,79	<b>208.717,77</b>	-99,18	-69,12	<b>-168,30</b>	<b>-0,08%</b>
Mar./2020	134.219,73	118.103,67	<b>252.323,40</b>	134.355,93	118.207,66	<b>252.563,59</b>	-136,20	-103,99	<b>-240,19</b>	<b>-0,10%</b>
Abr./2020	109.703,38	97.664,27	<b>207.367,65</b>	109.719,04	97.676,40	<b>207.395,44</b>	-15,66	-12,13	<b>-27,79</b>	<b>-0,01%</b>
Mai./2020	119.118,02	105.260,22	<b>224.378,24</b>	119.239,66	105.314,99	<b>224.554,65</b>	-121,64	-54,77	<b>-176,41</b>	<b>-0,08%</b>
Jun./2020	126.513,75	114.248,67	<b>240.762,42</b>	126.610,48	114.308,39	<b>240.918,88</b>	-96,73	-59,72	<b>-156,46</b>	<b>-0,06%</b>
Jul./2020	125.456,06	111.330,14	<b>236.786,20</b>	125.538,66	111.388,96	<b>236.927,62</b>	-82,60	-58,82	<b>-141,42</b>	<b>-0,06%</b>
Ago./2020	136.175,71	121.694,88	<b>257.870,59</b>	136.268,30	121.746,66	<b>258.014,96</b>	-92,59	-51,78	<b>-144,37</b>	<b>-0,06%</b>
Set./2020	142.876,11	127.657,45	<b>270.533,56</b>	142.956,07	127.699,74	<b>270.655,82</b>	-79,96	-42,29	<b>-122,26</b>	<b>-0,05%</b>
Out./2020	144.985,40	128.207,36	<b>273.192,76</b>	145.093,38	128.270,14	<b>273.363,51</b>	-107,98	-62,78	<b>-170,75</b>	<b>-0,06%</b>
Nov./2020	134.917,22	121.914,69	<b>256.831,91</b>	135.007,76	122.014,31	<b>257.022,06</b>	-90,54	-99,62	<b>-190,15</b>	<b>-0,07%</b>
Dez./2020	135.078,02	123.440,50	<b>258.518,52</b>	135.149,75	123.466,60	<b>258.616,35</b>	-71,73	-26,10	<b>-97,83</b>	<b>-0,04%</b>

(continua.)



**Tabela 1 – Verificação da adequação da aplicação das tarifas vigentes em São Roque de Minas/MG (continuação)**

Data	Prestador			Arsae-MG			Diferenças			
	Água a	Esgoto b	Água e Esgoto c = a + b	Água d	Esgoto e	Água e Esgoto f = d + e	Água g	Esgoto h	Água e Esgoto (R\$) i = c - f	Água e Esgoto (%) j = i / f
<b>Jan./2021</b>	131.709,31	120.176,15	<b>251.885,46</b>	131.800,92	120.206,19	<b>252.007,10</b>	-91,61	-30,04	<b>-121,64</b>	<b>-0,05%</b>
<b>Fev./2021</b>	125.411,24	113.831,41	<b>239.242,65</b>	125.539,37	113.940,02	<b>239.479,39</b>	-128,13	-108,61	<b>-236,74</b>	<b>-0,10%</b>
<b>Mar./2021</b>	135.695,99	123.950,09	<b>259.646,08</b>	135.695,99	123.950,09	<b>259.646,08</b>	0,00	0,00	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>
<b>Abr./2021</b>	133.148,25	121.020,71	<b>254.168,96</b>	133.202,75	121.029,58	<b>254.232,33</b>	-54,50	-8,87	<b>-63,37</b>	<b>-0,02%</b>
<b>Acumulado</b>	<b>5.968.612,77</b>	<b>5.223.423,82</b>	<b>11.192.036,59</b>	<b>5.978.112,87</b>	<b>5.230.942,06</b>	<b>11.209.054,93</b>	<b>-9.500,10</b>	<b>-7.518,24</b>	<b>-17.018,34</b>	<b>-0,15%</b>

Fonte: Elaborado pela Arsae-MG com dados do prestador.

Os valores exibidos na Tabela 1 indicam que as faturas cobradas pelo prestador no município de São Roque de Minas/MG acumularam, em geral, diferenças pouco significativas em favor dos usuários nos meses analisados. Portanto, pode-se considerar que não houve problema generalizado na aplicação das tarifas vigentes no período. Sabendo que não ocorreram erros significativos no faturamento do prestador, pode-se analisar o impacto provocado pela mudança na classificação dos serviços faturados a conjuntos específicos de usuários.

A GFO indicou que as matrículas do Grupo 1 foram cadastradas com serviços de esgoto mesmo não dispendo de rede coletora. Contudo, conforme os dados do banco de faturamento, essas matrículas foram cobradas somente por serviço de abastecimento de água (código 400 no Grupo Fatura), no período fiscalizado neste relatório (janeiro de 2017 a abril de 2021), enquanto constavam no banco de faturamento. Portanto, no caso das matrículas que compõem o Grupo 1, conclui-se que não houve cobrança indevida.

No que diz respeito às matrículas do Grupo 2, ao longo do período fiscalizado, de fato, todas elas foram cobradas, durante diversos meses, por serviços EDT (códigos 401 e 409 no Grupo Fatura). Nesse caso, a cobrança por esse serviço de esgoto teve início em meses de referência variados conforme cada uma das matrículas.

A Tabela 2 exhibe, para as matrículas com potencial de cobrança indevida, a receita apresentada no banco de faturamento do prestador e a receita simulada pela Arsae-MG, a partir da alteração da classificação das economias de esgoto de EDT para EDC, assim como a diferença entre o faturamento efetivo e o simulado. Como não há evidência de aplicação incorreta das tarifas referentes ao serviço de abastecimento de água (Tabela 1) e a fiscalização diz respeito especificamente ao serviço de esgotamento sanitário, este último é o foco da análise apresentada na Tabela 2.

Na Tabela 2, observa-se que a mudança de EDT para EDC implica diferenças substanciais no faturamento do prestador junto aos usuários identificados. O faturamento do prestador com serviços de esgoto, considerando as matrículas com potencial cobrança indevida, foi de R\$ 8.400,96, devido à cobrança das tarifas EDT desses usuários, ao passo que, no valor simulado como EDC, pela Arsae-MG, esse valor deveria ser de R\$ 2.930,95. Assim, identifica-se uma cobrança adicional por parte do prestador, em termos nominais, que totaliza R\$ 5.470,01 no período analisado.

Cabe destacar que as faturas associadas à Área VII, que tinham abril como mês de referência, consideravam, no ciclo de faturamento, o período em que o interceptor sobre o Rio do Peixe ainda se encontrava danificado. Esse interceptor só foi recuperado em 14 de maio de 2021, conforme informado no Parecer Técnico GFO nº 04/2021 (SEI [30390587](#)).

No Anexo deste relatório são apresentados valores nominais discriminados por usuário, com fins de devolução. Por envolver informações pessoais, protegidas pela [Lei Federal nº 12.527](#), de 18 de novembro de 2011, a relação de usuários e os respectivos valores para devolução consta em planilha eletrônica destacada deste documento (Anexo RF GFE nº 032/2021 - SEI 31407521), mas também integrante do processo SEI [2440.01.0001028/2020-27](#).

**Tabela 2 – Faturamento efetivo da Copasa-MG x faturamento simulado pela Arsaie-MG**

Mês Referência	Prestador			Arsaie-MG		Diferença	
	Total Água (a)	Total Esgoto (b)	Água e Esgoto (c = a + b)	Total Esgoto (e)	Água e Esgoto (f = a + e)	Água e Esgoto (R\$) (g = c - f)	Água e Esgoto (%) (h = g/f)
Jan./2017	29,00	26,13	<b>55,13</b>	14,56	<b>43,56</b>	<b>11,57</b>	<b>26,56%</b>
Fev./2017	29,00	26,13	<b>55,13</b>	14,56	<b>43,56</b>	<b>11,57</b>	<b>26,56%</b>
Mar./2017	43,47	39,15	<b>82,62</b>	21,80	<b>65,27</b>	<b>17,36</b>	<b>26,59%</b>
Abr./2017	37,63	33,90	<b>71,53</b>	18,88	<b>56,51</b>	<b>15,03</b>	<b>26,59%</b>
Mai./2017	31,79	28,64	<b>60,43</b>	15,96	<b>47,75</b>	<b>12,69</b>	<b>26,57%</b>
Jun./2017	26,21	23,62	<b>49,83</b>	13,17	<b>39,38</b>	<b>10,46</b>	<b>26,55%</b>
Jul./2017	26,21	23,62	<b>49,83</b>	13,17	<b>39,38</b>	<b>10,46</b>	<b>26,55%</b>
Ago./2017	28,50	26,19	<b>54,69</b>	12,93	<b>41,43</b>	<b>13,26</b>	<b>32,00%</b>
Set./2017	35,54	32,87	<b>68,41</b>	15,55	<b>51,09</b>	<b>17,33</b>	<b>33,91%</b>
Out./2017	58,72	54,32	<b>113,04</b>	25,69	<b>84,41</b>	<b>28,63</b>	<b>33,92%</b>
Nov./2017	57,23	52,94	<b>110,17</b>	25,04	<b>82,27</b>	<b>27,90</b>	<b>33,92%</b>
Dez./2017	92,79	85,84	<b>178,63</b>	40,59	<b>133,38</b>	<b>45,25</b>	<b>33,92%</b>
Jan./2018	104,87	97,02	<b>201,89</b>	45,88	<b>150,75</b>	<b>51,14</b>	<b>33,92%</b>
Fev./2018	77,33	71,54	<b>148,87</b>	33,83	<b>111,16</b>	<b>37,71</b>	<b>33,93%</b>
Mar./2018	52,76	48,79	<b>101,55</b>	23,08	<b>75,84</b>	<b>25,71</b>	<b>33,89%</b>
Abr./2018	62,96	58,22	<b>121,18</b>	27,55	<b>90,51</b>	<b>30,67</b>	<b>33,89%</b>
Mai./2018	66,78	61,75	<b>128,53</b>	29,22	<b>96,00</b>	<b>32,54</b>	<b>33,89%</b>
Jun./2018	62,52	57,82	<b>120,34</b>	27,35	<b>89,87</b>	<b>30,47</b>	<b>33,90%</b>
Jul./2018	51,58	47,72	<b>99,30</b>	22,56	<b>74,14</b>	<b>25,16</b>	<b>33,93%</b>
Ago./2018	120,33	112,72	<b>233,05</b>	49,40	<b>169,73</b>	<b>63,32</b>	<b>37,31%</b>
Set./2018	234,02	222,33	<b>456,35</b>	88,18	<b>322,20</b>	<b>134,15</b>	<b>41,64%</b>
Out./2018	197,15	187,32	<b>384,47</b>	74,30	<b>271,45</b>	<b>113,02</b>	<b>41,63%</b>
Nov./2018	225,73	214,46	<b>440,19</b>	85,03	<b>310,76</b>	<b>129,43</b>	<b>41,65%</b>
Dez./2018	167,78	159,42	<b>327,20</b>	63,23	<b>231,01</b>	<b>96,19</b>	<b>41,64%</b>

(continua.)

**Tabela 2 – Faturamento efetivo da Copasa-MG x faturamento simulado pela Arsaie-MG (continuação)**

Mês Referência	Prestador			Arsaie-MG		Diferença	
	Total Água (a)	Total Esgoto (b)	Água e Esgoto (c = a + b)	Total Esgoto (e)	Água e Esgoto (f = a + e)	Água e Esgoto (R\$) (g = c - f)	Água e Esgoto (%) (h = g/f)
Jan./2019	225,15	213,91	439,06	84,85	310,00	129,06	41,63%
Fev./2019	200,36	190,39	390,75	75,51	275,87	114,88	41,64%
Mar./2019	178,90	169,98	348,88	67,43	246,33	102,55	41,63%
Abr./2019	147,30	139,95	287,25	55,51	202,81	84,44	41,63%
Mai./2019	190,04	180,56	370,60	71,65	261,69	108,91	41,62%
Jun./2019	153,13	145,51	298,64	57,71	210,84	87,80	41,64%
Jul./2019	181,58	172,53	354,11	68,43	250,01	104,10	41,64%
Ago./2019	250,52	240,75	491,27	87,53	338,05	153,22	45,33%
Set./2019	255,10	248,75	503,85	80,26	335,36	168,49	50,24%
Out./2019	281,97	274,92	556,89	88,67	370,64	186,25	50,25%
Nov./2019	394,11	384,28	778,39	123,70	517,81	260,58	50,32%
Dez./2019	229,72	223,98	453,70	72,37	302,09	151,61	50,19%
Jan./2020	348,42	339,75	688,17	109,41	457,83	230,34	50,31%
Fev./2020	217,40	212,02	429,42	68,42	285,82	143,60	50,24%
Mar./2020	196,37	191,52	387,89	61,86	258,23	129,66	50,21%
Abr./2020	202,77	197,76	400,53	63,84	266,61	133,92	50,23%
Mai./2020	232,48	226,72	459,20	73,13	305,61	153,59	50,26%
Jun./2020	198,95	194,04	392,99	62,66	261,61	131,38	50,22%
Jul./2020	221,23	215,73	436,96	69,61	290,84	146,13	50,24%
Ago./2020	176,06	171,71	347,77	55,49	231,55	116,22	50,19%
Set./2020	413,61	403,51	817,12	129,41	543,02	274,10	50,48%
Out./2020	289,18	282,01	571,19	90,94	380,12	191,07	50,26%
Nov./2020	312,60	307,95	620,55	90,41	403,01	217,54	53,98%
Dez./2020	221,42	221,42	442,84	55,44	276,86	165,98	59,95%
Jan./2021	230,91	230,91	461,82	57,84	288,75	173,07	59,94%
Fev./2021	250,68	250,68	501,36	62,79	313,47	187,89	59,94%
Mar./2021	297,94	297,94	595,88	74,62	372,56	223,32	59,94%
Abr./2021	279,32	279,32	558,64	69,97	349,29	209,35	59,94%
<b>Acumulado</b>	<b>8.697,12</b>	<b>8.400,96</b>	<b>17.098,08</b>	<b>2.930,95</b>	<b>11.628,07</b>	<b>5.470,01</b>	<b>47,04%</b>

Fonte: Elaborado pela Arsaie-MG com dados do prestador.

Assumindo o total de 2.437 matrículas no banco de faturamento do mês de abril de 2021 como referência e considerando as 7 matrículas que estão dispostas no Anexo deste relatório, constata-se que o impacto da reclassificação dos serviços atinge cerca de 0,3% das matrículas de São Roque de Minas/MG.

Questionamentos quanto à prestação dos serviços devem ser direcionados à área operacional da Arsae-MG, nomeadamente, Coordenadoria Técnica de Regulação Operacional e Fiscalização dos Serviços (CRO).

#### 4. CONCLUSÕES

Diante dos resultados encontrados neste relatório, a GFE apresenta suas conclusões a seguir.

- 4.1.** Sobre a cobrança pelos serviços de água ou de esgoto dinâmico, com ou sem coleta, analisando-se o banco de faturamento apresentado pela Copasa-MG, os valores faturados pelos serviços foram coerentes com as tabelas tarifárias vigentes no período. Limita-se, com esta afirmação, a apontar que as tabelas tarifárias foram adequadamente aplicadas, não havendo diferenças significativas e prejudiciais aos usuários no processo de cálculo das faturas.
- 4.2.** Observa-se, no entanto, haver incoerência no que diz respeito à cobrança efetuada e os serviços que a GFO considerou como efetivamente prestados, para sete usuários, em faturas com meses de referência entre janeiro de 2017 a abril de 2021.
- 4.3.** Isso posto, entende-se como indevida a cobrança quando não houve a efetiva prestação dos serviços de tratamento de esgoto.
- 4.4.** Em síntese, e como decorrência dos itens anteriores, ao longo dos meses analisados, calcula-se que o prestador tenha recebido receita indevida ao cobrar tarifas de EDT quando não houve o efetivo tratamento dos efluentes coletados, cabendo, portanto, devolução dos valores, cujo montante simples e nominal é de R\$ 5.470,01 no período.

As conclusões consignadas neste relatório se restringem aos aspectos de caráter econômico-financeiro, conforme competências da Gerência de Fiscalização Econômica. Portanto, não foram avaliados eventuais não conformidades de caráter técnico-operacional dos serviços, conforme preconiza a [Resolução Arsa-e-MG nº 133/2019](#).

## 5. RECOMENDAÇÕES

Com base na análise dos fatos e informações, a partir das conclusões constantes neste relatório, recomenda-se, portanto:

- 5.1. Que seja avaliada, pela Diretoria, a abertura de processo administrativo para que eventuais valores indevidamente cobrados sejam examinados e potencialmente ressarcidos aos usuários;
- 5.2. Que o prestador seja cientificado do processo fiscalizatório e de seus desdobramentos;
- 5.3. Que seja concedido ao prestador a oportunidade de contraditório e ampla defesa, conforme previsão legal e normativa;
- 5.4. Que o prestador seja cientificado de que, conforme disposto no art. 42 do [Código de Defesa do Consumidor](#), no art. 101 da [Resolução Arsae-MG nº 40/2013](#) e no art. 98 da [Resolução Arsae-MG nº 131/2019](#), em caso de faturamento a maior, salvo hipótese de engano justificável, o prestador de serviços deve providenciar a devolução por valor igual ao dobro do que foi pago em excesso.

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com relação especificamente aos serviços de esgotamento sanitário, é de suma importância mencionar que o [Decreto Federal nº 7.217](#), de 21 de junho de 2010, determina em seu art. 11 que, “excetuados os casos previstos nas normas do titular, da entidade de regulação e de meio ambiente, toda edificação permanente urbana será conectada à rede pública de esgotamento sanitário disponível”. Prevê ainda que “na ausência de rede pública de esgotamento sanitário serão admitidas soluções individuais, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambientais, de saúde e de recursos hídricos” (§1º) e que “normas de regulação dos serviços poderão prever prazo para que o usuário se conecte à rede pública, preferencialmente não superior a noventa dias” (§2º). Decorrido esse prazo, “caso fixado nas normas de regulação dos serviços, o usuário estará sujeito às sanções previstas na legislação do titular” (§3º). Desse modo, é imperiosa a conscientização e mobilização dos usuários, por parte dos agentes públicos competentes, quanto à necessária conexão à rede pública de esgotamento sanitário.

Cabe ainda ressaltar que os valores e conclusões deste documento baseiam-se em informações fornecidas pela Copasa-MG, pressupondo-se adequada categorização dos usuários e apuração de volumes consumidos. Além disso, considera-se o período de análise delimitado pela GFO. Assim, as análises apresentadas estão sujeitas a revisões futuras em caso de alguma retificação, esclarecimento ou alteração que venham a ser realizados pelo prestador e pela Gerência de Fiscalização Operacional.

Belo Horizonte, 01 de julho de 2021.



## EQUIPE TÉCNICA

*Daniel Penido de Lima Amorim*

**Daniel Penido de Lima Amorim**

Assessor de Fiscalização Econômico-Financeira

### Revisão e supervisão:

*Rômulo José Soares Miranda*

**Rômulo José Soares Miranda**

Gerência de Fiscalização Econômica